



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

Termo de Referência 2025/SEGOV-PI/GAB/SE/DA/GPC Teresina/PI, 30 de janeiro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Lei Federal nº. 14.133 de 1 de abril de 2021.

1.2. Decreto Estadual nº. 21.872 de 7 de março de 2023.

1.3. Portaria nº 58/2022 do Inmetro, consolidada: Aprova o Regulamento técnico da qualidade e os requisitos de avaliação da conformidade para a inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

1.4. Lei Estadual nº 5.483/2005, atualizada: Dispõe sobre a competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado, e dá outras providências.

1.5. Norma ABNT:NBR 12962/2016, atualizada: Estabelece os requisitos para conferência periódica e os serviços de inspeção e manutenção de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas, especificados nesta Norma, visando propiciar maior segurança ao usuários e desempenho adequado do produto no momento de sua utilização.

2. OBJETO

2.1. O aludido Termo de Referência tem como escopo a contratação de empresa especializada para fornecimento, recarga e manutenção de extintores, bem como a aquisição de itens para sinalização e suporte, que serão destinados a esta Secretaria de Governo do Estado do Piauí - Segov/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços e bens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades e quantidades estimadas, a serem adquiridos em lote único descritos na tabela abaixo:

ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO						
LOTE ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL	TOTAL
	1	Recarga e Manutenção Nível 1 e 2 de Extintor - com Substituição de Peças e	Serviço	19	R\$ 55,00	R\$ 1.045,00

ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO						
		Componentes (teste Hidrostática, Manômetro, Válvulas, Trava, Pintura, Demarcação de Solo, Sifões e Vedações, Punhos, Mangueiras) de Pó Químico Seco/6 Kg - Classe Abc.				
	2	Recarga e Manutenção nível 1 e 2 de Extintor - com Substituição de Peças e Componentes (teste Hidrostática, Manômetro, Válvulas, Trava, Pintura, Demarcação de Solo, Sifões e Vedações, Punhos, Mangueiras), de Gás Carbônico Co2 /06 Kg.	Serviço	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00
	3	Recarga e Manutenção nível 1 e 2 de Extintor de Pó Químico Seco/6 Kg - Classe Bc.	Serviço	3	R\$ 40,70	R\$ 122,10
	4	Recarga e Manutenção Nível 1 e 2 de Extintor - com Substituição de Peças e Componentes (teste Hidrostática, Manômetro, Válvulas, Trava, Pintura, Demarcação de	Serviço	7	R\$ 22,00	R\$ 154,00

ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO						
		Solo, Sifões e Vedações, Punhos, Mangueiras) de Água Pressurizada 10 L.				
	5	Aquisição extintor de Pó Químico Seco/6 Kg Classe Abc - Validade da Carga 05 Anos	Unidade	27	R\$ 198,80	R\$ 5.367,60
	6	Adesivo para Demarcação de Solo para Extintor do Tipo E-17 com Dimensões de 100cm X 100cm nas Cores Vermelho e Amarelo Conforme Norma Abnt Nbr 16820.	Unidade	14	R\$ 60,00	R\$ 840,00
	7	Suporte de Piso P/extintor 160 MM - Capacidade de Carga (6 Kg)	Unidade	8	R\$ 30,95	R\$ 247,60
	8	Suporte de Parede para Extintor de Incêndio - Suporte Universal - Kit (suporte + Parafuso + Bucha)	Unidade	27	R\$ 7,00	R\$ 189,00
	9	Placa de Sinalização de Orientação e Salvamento Rota de Fuga Esquerda Dimensão 240x120mm Código S2	Unidade	10	R\$ 10,16	R\$ 101,60
	10	Placa de Sinalização de Orientação e Salvamento Rota de Fuga Direita Dimensão	Unidade	60	R\$ 10,16	R\$ 660,00

ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO						
		240x120mm Código S1				
	11	Placa de Sinalização Rota de Fuga Saída Fotoluminescente 13x26 CM Certificada Norma Abnt 16820	Unidade	60	R\$ 11,00	R\$ 660,00
	12	Placa Sinalizacao de Extintores, Fotoluminescente: Ap E5 (Agua Pressurizada) Material Pvc, Medidas de 30 X 30cm. Confeccionada em Pvc Rigido, Fotoluminescente de Alta Intensidade, Conforme Normas Abnt Nbr 13434-1,2 e 3, com 2 MM de Espessura, Superficie - Placa Sinalizacao de Extintores, Fotoluminescente: Ap E5 (Agua Pressurizada) Material Pvc, Medidas de 30 X 30cm.	Unidade	6	R\$ 18,12	R\$ 108,72
	13	Placa de Sinalização para Extintor de Pó Químico, Classificação Abc, com o Material da Placa Sendo de Pvc Fotoluminescente com 2 MM de Espessura e Superfície Antiestética, sua Dimensão Sendo 20x20 Cm.	Unidade	33	R\$ 11,75	R\$ 387,75

ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO						
	14	Placa Fotoluminescente E5 - Sinalização Extintor de Incêndio (po Bc) -20cm X 20cm.	Unidade	3	R\$ 11,75	R\$ 35,25
	15	Placa Sinalizacao, Material Pvc, Comprimento 20 Cm, Altura 20 Cm, Acabamento superficial Fotoluminescente, Aplicação Sinalização de Extintor, características Adicionais 1 Extintor de Incêndio Tipo Co2/norma Abnt	Unidade	2	R\$ 11,75	R\$ 23,50
	VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 10.001,72			

3.2. O referido objeto enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei n. 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrados no mercado, podendo ser contratado mediante procedimento licitatório, em sua forma eletrônica, subsidiado pela referida Lei Federal.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

3.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa especializada para a aquisição, recarga e manutenção de nível 01 e 02 de extintores de incêndio, com a substituição de peças e componentes, bem como a aquisição de itens para sinalização e suporte é medida necessária e imprescindível para garantir a segurança contra incêndios nas instalações da Secretaria de Governo do Estado do Piauí (Segov/PI). O serviço visa assegurar a conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as exigências do Corpo de Bombeiros, fundamentais para evitar responsabilidade civil e administrativa decorrente de eventual sinistro.

4.2. A manutenção preventiva e corretiva dos extintores de incêndio, com a reposição de peças essenciais, como manômetros, válvulas, travas, sifões, punhos e mangueiras, está alinhada com o princípio da precaução, essencial no direito administrativo. Garantir o pleno funcionamento desses dispositivos minimiza o risco de incêndios e, assim, a eventual responsabilização objetiva da Administração Pública, prevista no artigo 37, §6º, da Constituição Federal, em casos de falha na prevenção e combate a incêndios que possam causar danos a terceiros.

4.3. Além disso, a legislação atual impõe à Administração Pública o dever de agir com diligência na preservação do patrimônio público, bem como na segurança das pessoas que circulam em suas dependências. Nesse contexto, a ausência de equipamentos de segurança adequados ou a sua falta de manutenção pode ensejar ações de responsabilidade, inclusive por omissão, tanto na esfera administrativa quanto no âmbito judicial, quando se tratar de danos causados a particulares ou servidores.

4.4. A contratação de empresa especializada também visa garantir a observância das obrigações legais relativas à manutenção periódica dos extintores, que devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme normas técnicas específicas. O teste hidrostático e a pintura dos equipamentos, por exemplo, são etapas essenciais para assegurar a integridade física dos extintores, evitando desgastes que comprometam seu uso em situações de emergência.

4.5. Ademais, a aquisição de itens de sinalização e suporte é fundamental para assegurar a correta orientação dos usuários e garantir que os extintores estejam facilmente acessíveis em caso de necessidade. A demarcação de solo e a sinalização adequada são exigências normativas que, quando não cumpridas, podem gerar questionamentos jurídicos e administrativos, incluindo multas, interdições e até responsabilizações em âmbito judicial por descumprimento de normas de segurança.

4.6. Do ponto de vista do direito administrativo, a contratação encontra respaldo no princípio da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal. A segurança contra incêndios nas dependências da Segov/PI reflete a adoção de medidas preventivas que visam, além de proteger a integridade física das pessoas e do patrimônio público, a redução de possíveis passivos judiciais e administrativos decorrentes de eventuais falhas na proteção contra sinistros.

4.7. Por fim, diante da responsabilidade objetiva do Estado em casos de danos decorrentes de sua omissão ou negligência, a contratação de serviços especializados para a manutenção e recarga dos extintores de incêndio é medida urgente e necessária. Ao cumprir integralmente as normas legais e técnicas aplicáveis, a Secretaria de Governo do Estado do Piauí assegura a proteção dos interesses públicos e evita possíveis litígios envolvendo a segurança nas suas instalações, o que é fundamental para garantir a ordem pública e a proteção dos direitos individuais e coletivos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

5.1. Da descrição da solução como um todo

5.1.1. A solução para a contratação em questão será a **Dispensa Eletrônica**, encontrando fundamento no artigo 75, inciso II, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, o qual preceitua que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(Alterado pelo Decreto nº 12.343/2024 para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)).

5.1.2. A adoção da **Dispensa Eletrônica** se justifica pela pesquisa de preços realizada, a qual apontou que o custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.001,72 (dez mil um reais e setenta e dois centavos)** valor que se encontra abaixo do limite estabelecido para a dispensa de licitação. Assim, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e celeridade que regem a Administração Pública, torna-se possível a realização da contratação de forma direta, sem a necessidade de instaurar um processo licitatório formal.

5.1.3. A contratação por meio de dispensa eletrônica está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, garantindo a observância das exigências legais de transparência, competitividade e isonomia, e, ao mesmo tempo, proporcionando maior agilidade e economia aos atos administrativos, conforme preconizado pela **Lei nº 14.133/2021**, pelo **Decreto Estadual nº 21.872** e demais normativas aplicáveis.

5.2. **Dispensa eletrônica**

5.2.1. A aquisição pleiteada ainda se enquadra como **bens e serviços comuns**, pois seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, utilizando especificações usuais no mercado. Portanto, de acordo com a natureza dos produtos ou serviços envolvidos, é possível utilizar a **modalidade de dispensa eletrônica, conforme previsto no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21**.

5.2.2. A dispensa eletrônica é uma modalidade de licitação que se aplica a contratações de bens ou serviços de pequeno valor, cujos custos estejam abaixo dos limites estabelecidos pela legislação. Ela é uma alternativa ágil e simplificada para realizar tais aquisições, especialmente quando se trata de produtos ou serviços cujas características são facilmente definíveis e comparáveis no mercado.

5.2.3. Serão consideradas aptas para contratação, mediante esse certame, as licitantes que sejam pessoas jurídicas e estejam atuando em um ramo de atividade compatível com o objeto licitado, além de atenderem às condições estabelecidas no certame.

5.2.4. A utilização da dispensa eletrônica permite que a Administração Pública conduza o processo de licitação de maneira mais eficiente, reduzindo a burocracia e acelerando a contratação de bens ou serviços comuns, como as bens e serviços ora demandados. No entanto, é importante enfatizar que mesmo nas modalidades de dispensa, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência devem ser rigorosamente observados, garantindo a transparência e a lisura do processo de contratação.

5.3. **Do parcelamento ou não da solução**

5.3.1. Em relação ao parcelamento da presente contratação, opta-se pela não fragmentação da solução, considerando a natureza integrada dos serviços e produtos a serem contratados, que visam à manutenção e aquisição de extintores, sinalização e suporte para combate a incêndios nas dependências da Secretaria de Governo do Estado do Piauí (Segov/PI). A decisão de não parcelar a contratação encontra respaldo em razões técnicas e operacionais, além da necessidade de se manter a uniformidade dos serviços e produtos, garantindo a padronização dos materiais e a eficiência na execução das atividades.

5.3.2. A solução proposta demanda uma atuação coordenada e conjunta entre a manutenção dos extintores, a instalação de sinalizações e a aquisição de suportes. Parcelar a contratação poderia gerar riscos à integridade do serviço, ao prolongar prazos ou criar incompatibilidades entre os materiais adquiridos e as manutenções realizadas. A uniformidade dos itens, como extintores e placas de sinalização, é essencial para garantir que todos os equipamentos estejam em conformidade com as normas técnicas e com os padrões de segurança estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros e pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

5.3.3. Além disso, a execução conjunta permite uma melhor fiscalização da qualidade dos serviços e produtos fornecidos, evitando falhas na instalação ou incompatibilidades entre os itens, e assegurando que todos os componentes da solução estejam alinhados e instalados de maneira padronizada. Parcelar a solução poderia aumentar o custo global do projeto e dificultar o controle sobre a execução, além de aumentar o risco de prorrogações ou discontinuidades no fornecimento dos itens contratados.

5.3.4. Com relação à não viabilidade econômica do parcelamento, leva-se em conta a possível perda do ganho de escala de uma solução dividida. Além disso, o não parcelamento da solução evita processos de contratações à parte com gastos adicionais, que posteriormente exigiriam maior capacidade técnica e administrativa de gestão/fiscalização, nem sempre disponível.

5.3.5. Ressalta-se que, por se tratar de um serviço comum, amplamente executado nos órgãos e entidades públicas por várias empresas especializadas no ramo, não há prejuízos para a ampla participação dos interessados na contratação, de forma que o objeto poderá ser atendido integralmente por um mesmo fornecedor do ramo.

5.3.6. Dessa forma, justifica-se a opção pela contratação de uma única empresa especializada para a execução da solução integral, garantindo a eficiência, padronização e segurança das medidas adotadas, bem como a conformidade legal e o atendimento às normas de prevenção e combate a incêndios.

5.4. **Contratações correlatas e/ou interdependentes**

5.4.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. **Sustentabilidade**

6.1.1. O contratado deverá assegurar que todos os produtos fornecidos atendam às normas de qualidade e segurança estabelecidas por órgãos competentes, incluindo, mas não se limitando, às exigências sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Além disso, o contratado deverá estar em conformidade com a legislação ambiental aplicável, garantindo que os processos de produção, transporte e descarte dos produtos estejam alinhados com as melhores práticas ambientais.

6.1.2. A contratação deverá seguir, em todas as fases do procedimento licitatório, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

6.1.3. Os serviços deverão respeitar normas e princípios ambientais, minimizando ou mitigando os danos ao meio ambiente e atendendo aos seguintes critérios, sempre que possível:

a) A CONTRATADA deve conduzir suas atividades em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, incluindo a legislação ambiental, para prevenir impactos negativos ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços.

b) Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR relacionadas ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

6.1.4. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deve cumprir as disposições da Resolução CONAMA nº 340 de 25/09/2003, e da Instrução Normativa Ibama nº 5 de 14/02/2018, referentes ao recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs), conforme o Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), seguindo estas diretrizes:

a) Durante a retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que estas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas a centros de regeneração ou incineração.

b) É obrigatória a remoção completa de resíduos de substâncias controladas de suas embalagens antes da destinação final;

6.1.5. As substâncias mencionadas devem ser acondicionadas em recipientes que atendam às normas aplicáveis.

6.1.6. É proibido o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da Resolução mencionada, bem como qualquer outro vasilhame inadequado para acondicionamento, armazenamento ou transporte.

6.1.7. A remoção completa de resíduos de substâncias controladas de suas embalagens é obrigatória antes da destinação final.

6.2. **Natureza da contratação**

6.2.1. A contratação se dará por contratação direta de pequeno valor, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

6.3. **Duração inicial do contrato**

6.3.1. O contrato terá uma duração inicial de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

6.4. **Garantia dos itens**

6.4.1. A empresa contratada deverá fornecer garantia de 12 meses para os itens duráveis e os itens não duráveis, garantia de 90 dias assegurando que os materiais estejam livres de defeitos de fabricação e que atendam plenamente às especificações estabelecidas pela Contratante.

6.5. **Subcontratação**

6.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.6. **Amostra**

6.6.1. A Secretaria de Governo do Estado do Piauí reserva-se o direito de **não solicitar à proponente amostras** dos materiais para verificação da conformidade com as especificações. Não será necessária a apresentação de amostra por parte da proponente.

6.7. **Vistoria Prévia**

6.7.1. Não se aplica ao objeto contratual.

6.8. **Qualidade e padrões técnicos**

6.8.1. A empresa deverá fornecer os itens dentro dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas e deverão conter o selo do Inmetro afim de garantir a qualidade dos itens fornecidos.

6.8.2. O material, máquinas, equipamentos e utensílios adequados para a execução dos serviços, além do adequado transporte, ficam por conta da CONTRATADA, que seguirá os padrões homologados pelos órgãos competentes.

6.8.3. As manutenções acima descritas poderão ainda ser realizadas a qualquer tempo, quando for necessária a substituição de componentes dos extintores, em virtude de dano, desgaste ou falha de operação constatada nas conferências periódicas feitas pela CONTRATANTE; bem assim a recarga, sempre que houver a necessidade de reposição de agente extintor, em decorrência de uso.

6.9. **Documentação Legal**

6.9.1. A empresa contratada deverá fornecer todos os documentos legais necessários para comprovar sua regularidade fiscal, social, trabalhista e contratual, conforme a legislação vigente. A Segov-PI se reserva o direito de verificar a conformidade com as obrigações legais a qualquer momento durante a vigência do contrato.

6.9.2. Atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto a ser contratado, em papel timbrado, fornecidos em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa realizou anteriormente e satisfatoriamente serviços equivalentes ou similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser inferior a 2 (dois) anos e com quantidades mínimas de até 50 % (cinquenta por cento). Conforme disposto no Art. 67 § 2º da Lei 14.133/2021.

6.10. **Certificação e Normas Técnicas**

6.10.1. A exigência de certificação pelo INMETRO e conformidade com normas da ABNT assegura que os serviços sejam realizados com altos padrões de qualidade e segurança, promovendo a sustentabilidade operacional.

6.10.2. A certificação garante que as operações utilizem métodos e materiais ambientalmente adequados, reduzindo impactos negativos no ciclo de vida dos extintores.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

7.1. **Entrega do Objeto:** A entrega do objeto desta contratação pela empresa contratada será realizada conforme os seguintes termos e condições:

7.2. **Local de Entrega:** A entrega deverá ser efetuada na sede da Secretaria de Governo do Estado do Piauí – Segov-PI, setor Coordenação de Manutenção Predial (CMP) situada na Av. Antonino Freire, 1473, Edifício Antonieta Araújo - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140.

7.3. **Local de prestação dos serviços:** Deverá ser executados nas instalações do prédio desta secretaria, situada na Av. Antonino Freire, 1473, Edifício Antonieta Araújo - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140, assim como nos prédios de sua responsabilidade.

7.4. **Prazo de Entrega:** O prazo de entrega estabelecido será de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Serviço, acompanhada da Nota de Empenho. A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil subsequente à data de recebimento dos documentos mencionados.

7.5. **Recebimento dos Materiais:** A Segov-PI nomeará um representante responsável pelo recebimento dos materiais no local de entrega. O representante verificará a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no **Termo de Referência e na proposta vencedora do certame** da unidade requisitante e na proposta da empresa contratada.

7.6. **Rejeição dos Materiais:** Os itens entregues poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações previamente acordadas. A empresa contratada será notificada da rejeição, juntamente com as razões que motivaram a decisão.

7.7. **Substituição de Materiais:** Caso ocorra a rejeição de materiais, a empresa contratada deverá proceder à substituição no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, às suas custas. A substituição deverá atender integralmente às especificações e padrões de qualidade previamente estabelecidos.

7.8. **Nota Fiscal:** A entrega dos itens será acompanhada da emissão de uma Nota Fiscal, que deve conter informações essenciais, incluindo o número da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho correspondentes, nome do fabricante, quantidade, valores, e outros detalhes relevantes de acordo com as normas fiscais e regulamentações vigentes.

7.9. **Garantia do objeto:**

7.9.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.9.2. Durante o período de garantia, todos os materiais substituídos devem ser novos, não sendo aceitos itens usados ou recondicionados. O período entre a identificação de um defeito e sua correção é acrescentado ao período de garantia. Nesse período, a contratada é responsável por solucionar quaisquer defeitos, inclusive aqueles decorrentes de erros de fabricação, exceto quando provenientes de uso inadequado ou influências externas não atribuíveis à contratada.

7.9.3. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o objeto que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus da contratante.

7.9.4. À Secretaria de Governo do Estado do Piauí não caberá qualquer prejuízo em decorrência da substituição do produto que apresentar defeito dentro do prazo da garantia.

7.10. **Mecanismos formais de comunicação**

7.10.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a contratante e o contratado, os seguintes:

7.10.2. Sistema SEI;

7.10.3. Ata de Reunião;

7.10.4. Ofício;

7.10.5. Ordem de Fornecimento de Bens;

7.10.6. E-mails.

7.11. **Condições gerais de execução**

7.11.1. Os serviços de manutenção objeto deste Termo de referência serão executados nos extintores e mangueiras de incêndio descritos no item 3.1, segundo os respectivos quantitativos, periodicidades e procedimentos estabelecidos neste instrumento, nos manuais dos fabricantes e nas normas pertinentes da ABNT e da legislação vigente.

7.11.2. A CONTRATADA deve observar rigorosamente as normas técnicas e recomendações do fabricante dos extintores, incluindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros.

7.11.3. Após a realização da recarga, a Contratada deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga.

7.11.4. Emitir relatórios detalhados após cada manutenção, especificando os serviços realizados, peças trocadas e as condições gerais dos extintores.

7.11.5. A Contratada deverá fornecer toda a mão de obra, insumos, materiais de consumo, máquinas, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo a substituição ou reposição de componentes dos extintores e a recarga destes, sempre que necessárias, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

7.11.6. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais qualificados, especializados e devidamente habilitados para desenvolverem os procedimentos indispensáveis à plena execução dos serviços contratados.

7.11.7. A CONTRATADA será responsável por fornecer aos seus funcionários e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) indispensáveis à preservação de sua saúde e segurança, cujas especificações devem estar em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6, do Ministério do Trabalho.

7.11.8. A necessidade de manutenção de natureza corretiva nos extintores e mangueiras de incêndio poderá ser diagnosticada por meio da conferência periódica realizada pela Fiscalização da CONTRATANTE, ou durante a eventual utilização dos equipamentos, ocasiões em que a CONTRATADA será acionada para proceder aos devidos reparos e correções, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

7.11.9. Nos extintores de incêndio submetidos à manutenção de 2º nível, a CONTRATADA deverá lacrar a válvula e apor o selo de identificação da conformidade, o anel de identificação da manutenção, a etiqueta de garantia autoadesiva e o quadro de instruções, de acordo com os requisitos da Portaria nº 58, de 16 de fevereiro de 2022 do Inmetro.

7.11.10. Na realização das conferências periódicas ou das manutenções dos equipamentos de incêndio, caso seja detectado dano, desgaste ou falha de operação em alguma peça, componente ou dispositivo, a CONTRATADA procederá à substituição, às suas expensas, do item defeituoso por um novo, original e com as características técnicas recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos.

7.11.11. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente aos prazos pactuados neste instrumento, observando as penalidades previstas em caso de descumprimento e apresentando previamente à CONTRATANTE, na impossibilidade do cumprimento de algum prazo estabelecido, justificativa formal, a ser avaliada pela Fiscalização do contrato, com a informação de novo prazo para a execução ou conclusão dos serviços.

7.11.12. Na retirada dos extintores e mangueiras de incêndio para recarga e testes, será lavrado um "Termo de Retirada ou ordem de serviço", assinado por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA. Este termo deverá incluir a data da retirada, quantidade, tipo de extintor, carga e número de patrimônio de cada extintor (se houver tombo).

7.12. **Procedimentos da manutenção de primeiro nível em extintores**

7.12.1. A manutenção de 1º nível dos extintores de incêndio deve ser realizada adotando-se, além de outros que forem cabíveis e necessários, todos os procedimentos descritos no item 6.2.2.2 e 6.2.2.3 do Anexo I da Portaria INMETRO nº 58/2022 devendo a Contratada atentar para todos os critérios e de sobremaneira para os seguintes:

7.12.2. limpeza dos componentes aparentes;

7.12.3. reaperto de componentes roscados que não estejam submetidos à pressão;

7.12.4. substituição ou colocação do Quadro de Instruções, quando este estiver ilegível, inexistente ou faltando instruções;

7.12.5. substituição ou colocação de componentes que não sejam submetidos à pressão;

7.12.6. execução do ensaio de condutividade elétrica da mangueira de descarga de alta pressão, quando ocorrer a substituição da mesma; e

7.12.7. substituição por nova Etiqueta de Garantia Autoadesiva dos extintores de Dióxido de Carbono (CO2).

7.13. **Procedimentos da manutenção de segundo nível em extintores**

7.13.1. A manutenção de 2º nível dos extintores de incêndio deve ser realizada adotando-se, além de outros que forem cabíveis e necessários, todos os procedimentos descritos no item 6.2.3.4 do Anexo I da Portaria INMETRO nº 58/2022 devendo a Contratada atentar sobremaneira para os seguintes:

7.13.2. desmontagem completa dos equipamentos;

7.13.3. limpeza de todos os componentes internos e externos;

7.13.4. inspeção de dispositivos e partes internas;

7.13.5. substituição de componentes danificados ou desgastados por novos, originais e recomendados pelo fabricante;

7.13.6. execução de recarga e pressurização; colocação dos anéis, travas e lacres; e

7.13.7. fixação de etiqueta autoadesiva contendo nível de manutenção efetuado, prazo para próxima manutenção de 2º nível (mês e ano).

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. **Preposto**

8.6.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6.2. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.7. **Fiscalização**

8.7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.5. O fiscal do contrato informará ao setor competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao setor competente.

8.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao setor competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao setor competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.8. **Recebimento**

8.8.1. Por ocasião do recebimento do objeto serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.

8.8.2. Nos termos do art. 140 da Lei nº. 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

8.8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato de entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação do objeto contratado;

8.8.4. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do bem entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

8.8.5. Definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento provisório e após a comprovação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, ocasião em que se fará constar o atesto na nota fiscal.

8.8.6. Os bens entregues em desconformidade com o especificado neste termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a entregá-lo novamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação escrita, necessariamente acompanhada do termo de recusa do objeto, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

8.8.7. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

8.8.8. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

8.8.9. Na entrega dos bens, as despesas com seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da realização e/ou substituições do objeto, indicadas pela contratante, deverão ser de responsabilidade da contratada, sem ônus para contratante.

8.8.10. Os bens ofertados deverão obedecer ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. **DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

9.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
- 9.5. Para execução do pagamento de que trata esta cláusula, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da contratante, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.
- 9.6. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 9.7. A nota fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela contratada, diretamente ao fiscal do contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
- 9.8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo fiscal do contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela contratada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 9.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 EM = Encargos Moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela em atraso

9.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

9.11. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

9.13. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

10. REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.0.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido no contrato.

10.0.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.0.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.0.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.0.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.0.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.0.7. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

10.0.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.0.9. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajuste.

10.0.10. Competirá à contratada exercer, perante a contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

10.0.11. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

10.0.12. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a contratada aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

10.0.13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº. 14.133/2021.

10.0.14. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de *dispensa de licitação*, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A proposta apresentada pela empresa deverá ter prazo de validade de 90 (noventa) dias.

11.4. A execução dos serviços ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário.

11.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 2,00**

(dois) reais.

11.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, mediante comprovação que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- b) Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) Certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e
- e) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI.

11.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.12. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.16. Exigências de habilitação

11.16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.16.2. Habilitação jurídica:

11.16.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.16.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.16.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.16.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

11.16.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.16.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.16.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.16.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.17. **Qualificação Econômico-Financeira**

11.17.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

11.17.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

11.17.3. **Qualificação Técnica**

11.17.3.1. Da **capacidade técnico operacional**: O licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento para Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que demonstre que o licitante forneceu ou está fornecendo objetos da mesma natureza ou similares ao da presente licitação de modo satisfatório equivalente a **50% (cinquenta por cento) do quantitativo** no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social registrado na junta comercial competente;

11.17.3.2. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social, CNPJ e dados de Contato do órgão (ou empresa) emissor; 2) descrição do objeto contratado; 3) prazo de fornecimento e; 4) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do fornecimento do objeto. Esses dados poderão ser utilizados para comprovação das informações;

11.17.3.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.17.3.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

11.17.4. A empresa deve possuir certificação vigente do INMETRO e conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) para a manutenção de extintores de incêndio.

11.17.5. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.17.6. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

11.17.7. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.17.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.17.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

11.17.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.17.11. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.17.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.17.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.17.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.17.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.17.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.17.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$10.001,72 (dez mil um reais e setenta e dois centavos)**, conforme especificado no Relatório de Precificação (id.015648255).

13. RESPONSABILIDADES

13.1. Obrigações da **CONTRATANTE**:

13.1.1. Nomear Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

13.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de ordem de fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

13.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas;

13.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.5. Receber os objetos fornecidos pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

13.1.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- 13.1.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 13.1.8. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas a execução do objeto;
- 13.1.9. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da contratada;
- 13.1.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por intermédio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.1.11. Receber o objeto deste Termo de Referência fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita e as especificações contidas no mesmo, conforme inspeções realizadas;
- 13.1.12. Realizar, no momento da licitação, diligências com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- 13.1.13. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços oferecidos, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido; certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 13.1.14. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução do objeto, de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.
- 13.1.15. Após a notificação da glosa, a contratada terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de aceitação da glosa.
- 13.1.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 13.1.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 13.1.18. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;
- 13.1.19. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 13.1.20. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- 13.1.21. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 13.1.22. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 13.1.23. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.1.24. Analisar minuciosamente no ato da entrega dos produtos, toda a sua integridade e o atendimento de todos os pontos deste Termo de Referência, com assinatura do termo de entrega com checklist.
- 13.1.25. Recusar o recebimento dos objetos quando for constatado o não atendimento de qualquer cláusula e/ou descrição contratual/editalícia até que seja sanado o vício.

13.2. **Obrigações da CONTRATADA:**

- 13.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- 13.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 13.2.3. Os custos oriundos da entrega dos produtos serão de responsabilidade da Contratada.
- 13.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 13.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 13.2.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos e justificativas que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.2.8. Executar o objeto contratual conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 13.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para a realização de Homologação do Bem para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- 13.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato em até 2 dias úteis, a contar de sua solicitação;
- 13.2.12. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 13.2.13. Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 13.2.14. Ter conhecimento do Fiscal do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados;
- 13.2.15. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos bens fornecidos, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;
- 13.2.16. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 13.2.17. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.
- 13.2.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 13.2.19. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato;
- 13.2.20. Caso o problema de funcionamento do bem tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise

fundamentada que comprovem o fato, qualquer ônus para a CONTRATANTE;

13.2.21. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;

13.2.22. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo o Fiscal do Contrato terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

13.2.23. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

13.2.24. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;

13.2.25. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.2.26. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº. 14.133/2021;

13.2.27. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

13.2.28. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

13.2.29. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.2.30. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

14. **PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. A contratada deverá declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo contratante.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A contratante e a contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares.

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão do contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela contratada, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro.

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da contratada.

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil.

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato.

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança.

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da contratante e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a contratante que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato.

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da contratante e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a contratante, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato.

e.1.10) notificará imediatamente a contratante sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da contratante, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos.

e.1.12) a pedido da contratante apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela autoridade fiscalizadora.

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto no contrato.

e.1.14) enviará imediatamente à contratante uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto do contrato.

14.5. A contratada dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à política de privacidade da contratante.

14.6. O eventual acesso, pela contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a contratante, para a execução do serviço objeto do contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do encarregado de dados da contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A contratada fica obrigada a comunicar ao contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas no contrato.

15. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na minuta do contrato.

15.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 15.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 15.3 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.2.

15.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 15.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 15.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 15.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.2 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 15.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

15.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

15.12. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.13. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

15.14. Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

15.15. Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

15.16. Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

15.17. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

15.18. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

15.19. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

15.20. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

15.21. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

15.22. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.23. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.24. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

15.25. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da emissão da Nota de Reserva.

16. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato ou da prestação do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3. Fica eleito o foro da comarca de Teresina/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº. 14.133/2021.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **THYAGO JOSÉ PEREIRA JANUÁRIO - Mat.0372872-2, Superintendente**, em 04/02/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO SOUSA DE ARAÚJO - Matr.385845-6, Fiscal de Contrato**, em 04/02/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016370648** e o código CRC **BD00A315**.